

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.101 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.740, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE ‘AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA ‘PLENUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.’.”**

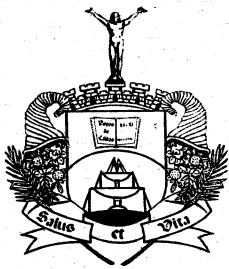
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.740, de 26 de fevereiro de 2011, que “Autoriza doação de área de terreno para ampliação da empresa ‘Plenus Manutenção Industrial e Comércio Ltda.’”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno representada pelo lote nº 02 da quadra 12 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, com 9.589,00m<sup>2</sup>, identificado na planta e memorial descritivo constante do Processado Legislativo nº 229/2015, e assim descrito: (NR)*

*“O lote 02 tem início no ponto P 01, em divisa com o lote 03, e segue pelo alinhamento predial da avenida Celanese em curva por 84,11m até o ponto P 02, onde deflete à direita por 106,01m, sendo 86,00m em confrontação com o lote 01 e 20,01m em confrontação com a Via de Pedestre, em linha reta até o ponto P 03, onde deflete à direita, em confrontação com a Via de Pedestre por 81,14m até o ponto P 04, onde deflete à direita por 121,82m, sendo 20,00m em linha reta em confrontação com a Via de Pedestre e 101,82m confrontando com o lote 03 até o Ponto P 01, início e fim desta descrição, totalizando a área de 9.589,00m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e oitenta e nove metros quadrados).” (NR)*

*Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar o lote descrito no artigo 1º, avaliado em R\$ 1.438.350,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), à empresa PLENUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., para ampliação de sua unidade industrial, comercial e de prestação de serviços. (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.101 - fl. 2 /

Art. 3º. (...)

§ 3º. Vetado.

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.006, de 30 / 12 / 2015.